



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 463/2018

De Lavra: Assessoria Jurídica

PROCESSO 8933/2018

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. Contratação de empresa para prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamentos dos membros ativos e inativos, pensionistas, estagiários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio da utilização de Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamentos dos membros ativos e inativos, pensionistas, estagiários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

2. No que tange aos atos processuais já praticados, a formalidade dos ofícios, atos de autorização e congêneres, esta Assessoria Jurídica não verificou vício insanável no procedimento até então realizado. O que não ilide o Controle Interno em seu parecer autônomo.

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação**, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”. (grifamos e negritamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado.

6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos, tendo em vista haver fundamento para utilização desta modalidade licitatória, por ser enquadrada no segmento de bens e serviços comuns.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 22 de Novembro de 2018.

PAULA JANAÍNA AZEVEDO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Assessora Jurídica Municipal – PMSIP

OAB/PA 23.264